



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003.00051/2023

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso XIII do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lado outro, é bom frisar que não basta às justificativas pertinentes da dispensa, prevista no art. 26, caput, mas a contratação direta deve ser precedida da formalidade, também, exigida no Parágrafo Único do predito artigo, in verbis:

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação da Fundação João Pinheiro para ministrar o Curso de Capacitação em Elaboração e Gerenciamento de Projetos, para 25 membros da DPMG, dentre Defensoras, Defensores, servidoras e servidores, com carga horária de 22 horas/aula, com previsão de início em maio de 2023, no formato presencial.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inicialmente, cumpre destacar que a Fundação João Pinheiro foi instituída pela Lei nº 5.399/1969 e é regida pelo Decreto de nº 45.039/2009, que em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º A FJP tem por finalidade realizar estudos, projetos de pesquisa aplicada, formar e capacitar recursos humanos, prestar apoio técnico às instituições públicas e privadas, bem como coordenar o sistema estadual de estatística, observadas as diretrizes formuladas pela SEPLAG, competindo-lhe:

I - prestar serviços relacionados à pesquisa, à criação, à transferência, à adaptação e ao aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;

II - contribuir para a avaliação das políticas públicas;

III - coletar, criticar, produzir, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas que reflitam a realidade estadual nos diversos segmentos sociais e econômicos;

IV - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação e de cursos de capacitação e treinamento e outros programas especiais;

V - prestar assessoria e consultoria técnica a órgãos e entidades das administrações públicas estadual, municipal e federal; e

VI - promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao aprimoramento de suas atividades.

Assim, temos que a sua contratação atende ao preceito estabelecido pelo inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, a escolha da Fundação João Pinheiro para ministrar o Curso de Capacitação em Elaboração e Gerenciamento de Projetos foi devidamente justificada pela Escola Superior da Defensoria Pública, conforme se verifica no doc. 0093373:

A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro, se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações são referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais.

Suas atividades abrangem além do ministério de cursos técnicos, a elaboração de estudos básicos para conhecimentos da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios. Com uma equipe multidisciplinar que reúne técnicos, especialistas, doutores e mestres nas diversas áreas do conhecimento, a Fundação João Pinheiro tem como missão produzir e compartilhar conhecimentos e estatísticas, formar continuamente gestores e induzir políticas públicas para a construção de uma sociedade mais justa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a pesquisa realizada via internet, constante no Projeto Básico (doc.0093378), verifica-se que o preço do treinamento ofertado pela Fundação João Pinheiro está de acordo com aqueles ofertados por outras instituições em treinamentos similares, ao se calcular o valor de hora/aula, conforme quadro abaixo:

Empresa	Curso	Carga Horária	Formato	Número de participantes	Valor por aluno do curso	Valor por carga horária e por aluno do curso	Valor total do curso
Fundação João Pinheiro -FJP	Gerenciamento de projetos	22 horas aula	Presencial	25	R\$ 662,04	R\$ 30,09	R\$ 16.551,09
Fundação Getúlio Vargas - FGV	Gestão de projetos	30 horas/aula	Online / ao vivo	1	R\$ 980,00	R\$ 32,67	R\$ 980,00
Fundação Dom Cabral - FDC	Gestão de projetos	10 horas/aula	Online	1	R\$ 980,00	R\$ 98,00	R\$ 980,00
Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC	MBA em Gestão de projetos	450 horas/aula	Presencial	1	R\$ 21.375,54	R\$ 47,50	R\$ 21.375,54



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária doc. 0096492.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Henrique Castro Boaventura -

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Regiane Salgueiro de Freitas -

RATIFICAÇÃO EM / / 2023

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL